

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO UFAC/AC

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2018

BARROS E LIMA LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Rio Branco - Acre, na Rua Minas Gerais nº 375, bairro Preventório, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.124.452.0001/80, por seu representante legal vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8666/93, combinado com o caput do Art. 26, do Decreto 5450/05 que regulamenta o Pregão Eletrônico e em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que nos INABILITOU do item 11 deste Pregão Eletrônico 12/2018 SRP .

TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal no limite máximo do dia 06/07/2018 as 23:59, razão pela qual o Pregoeiro conhece e julgar a presente medida.

DOS FATOS SUBJACENTES

A recorrente foi Inabilitada de forma injusta e talvez equivocada, pois a mesma cumpriu integralmente as exigências do edital, na qual será demonstrado a seguir.

No decorrer da análise das propostas a vossa empresa foi inabilitada do item 11 Azeite de Oliva, a qual alegou em síntese que nossa inabilitação (em chat) foi em função da marca ofertada para o item 11 não é armazenado em vidro escuro, assim como determina o edital.

Ora, vejamos: O edital informa que o item deve ser na seguinte descrição:

Azeite de oliva extra-virgem, com acidez máxima de 0,5%, em caixa disposta em 12 unidades somente em vidro escuro, com peso líquido de 500 ml devidamente lacrado e rotulado, com data de fabricação e número do lote, e validade mínima de 06 meses a contar do recebimento.

Nosso produto atende todas as especificações do Edital, bem como é armazenado em frasco de vidro escuro conforme as informações do fabricante.

Em que pese, o edital indicar três marcas pré-aprovadas, isso não impede que o licitante apresente outra marca que atenda ao item.

Nesse sentido, é relevante destacar que a lei de licitações veda veementemente a adoção de marca específica de bem ou produto.

Salientamos que deixamos ainda hoje no protocolo desta Universidade Federal do Acre uma amostra do material para ser analisada in loco.

Posto tudo isso, requer a reconsideração da decisão, sendo aceito nosso produto oferecido para o item 11 do edital.

Pede deferimento."

Rio Branco, AC 06 de julho de 2018

Danuta de Souza Maia Lima
CPF: 742.050.132-72
Representante legal

Fechar